

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 402/97

Cria o Fundo de Ensino Fundamental Municipal - FUEFUM - o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Ensino Fundamental Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Ensino Fundamental Municipal - FUEFUM composto dos recursos oriundos da cota parte do Município de Jaguaré proveniente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF e dos recursos próprios da cota parte dos impostos arrecadados diretamente pelo Município destinados ao Ensino Fundamental.

Art. 2º - Os recursos do fundo serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização do magistério.

Art. 3º - O Fundo de Ensino Fundamental Municipal terá natureza contábil e ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Ensino Fundamental Municipal.

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Ensino Fundamental Municipal.

Art. 5º - O Conselho será constituído de 05 (cinco) membros sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) Um representante dos pais dos alunos;
- d) Um representante do conselho Municipal de Educação;
- e) Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;

§ 1º - Os membros do conselho serão indicados ao Prefeito Municipal pelos respectivos órgãos que os designará para exercer suas funções.

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 402/97-----2

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 01 (um) ano, vedada a recondução para o mandato seguinte.

Art. 6º - Compete ao Conselho:

- a) acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo de ensino fundamental;
- b) supervisionar a realização do Censo Educacional anual;
- c) examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

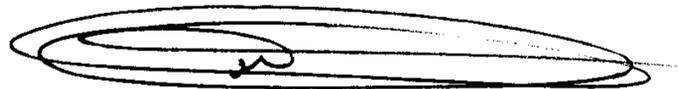
Art. 7º - O Conselho não terá estrutura administrativa própria, cabendo à Secretaria Municipal de Educação prover as condições para o seu funcionamento e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração.

Art. 8º - Compete ao Executivo Municipal regulamentar, por Decreto o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Ensino Fundamental Municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle de Ensino Fundamental Municipal correrão à conta do Orçamento próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997).



Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



Olívio Geraldo Altoé
Secretário do Gabinete